



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 350/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0060591/2022-21**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 350/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:** 58528807

**PA SLA Nº:** 4365/2022

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Município de São Pedro da União **CNPJ:** 18.666.172/0001-64

**EMPREENDIMENTO:** Município de São Pedro da União **CNPJ:** 18.666.172/0001-64

**MUNICÍPIO:** São Pedro da União

**ZONA:** Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

**LAT/Y:** 21°6'22,73" S

**(DATUM):** SIRGAS 2000

**LONG/X:** 46°36'9,87" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>PARAMETRO:</b>                                | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  | <b>CLASSE</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
|----------------|--|--|---------------|----------------------------|
| F-05-18-0      | Capacidade de recebimento: 8 m <sup>3</sup> /dia | Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação Áreas de triagem, | 2             | 1                          |

|   |   |  |                   |  |
|---|---|--|-------------------|--|
| F-05-18-1   | Capacidade de recebimento:<br>4 m <sup>3</sup> /dia | transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos |                   |  |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   |   | <b>REGISTRO:</b>   |                   |  |
| Marciana Moraes Almeida – engenheira ambiental  |   | CREA/MG 168935/D   |                   |  |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   |   | <b>MATRÍCULA</b>   | <b>ASSINATURA</b> |  |
| Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental   |   | 1.364.379-6  |                   |  |
| De acordo:<br><br>Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental |   | 1.526.428-6  |                   |  |



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/12/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58527553** e o código CRC **3AB67B98**.



## **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 350/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022**

O empreendimento **Município de São Pedro da União** pretende exercer as atividades de triagem e de aterro de resíduos da construção civil Classe A no local denominado Marimbondo (imóvel sob matrícula nº 25.725), na zona rural, no município de São Pedro da União/MG.

Em 08/12/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4365/2022** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - código F-05-18-0;
- Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - código F-05-18-1.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 8 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil Classe A no aterro e 4 m<sup>3</sup>/dia de resíduos na área de triagem.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **incidência do critério locacional peso 1: localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 25.725, contrato de comodato de área rural, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como os estudos ambientais.

Tendo em vista a localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, foi apresentado estudo do referido critério locacional, elaborado pela engenheira ambiental Marciana Morais Almeida, CREA/MG 168.935/D. O estudo informa que a área pretendida para implantação do empreendimento se trata de área antropizada, com presença de vegetação rasteira característica de pastagem, não havendo intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP. Informa, ainda, que serão implantadas medidas mitigadoras de impactos ambientais, dentre elas: sistema de drenagem de águas pluviais para minimização de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d’água, bem como para manutenção da estabilidade dos taludes; segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; manutenções periódicas e preventivas no maquinário para redução das emissões atmosféricas e de ruídos.



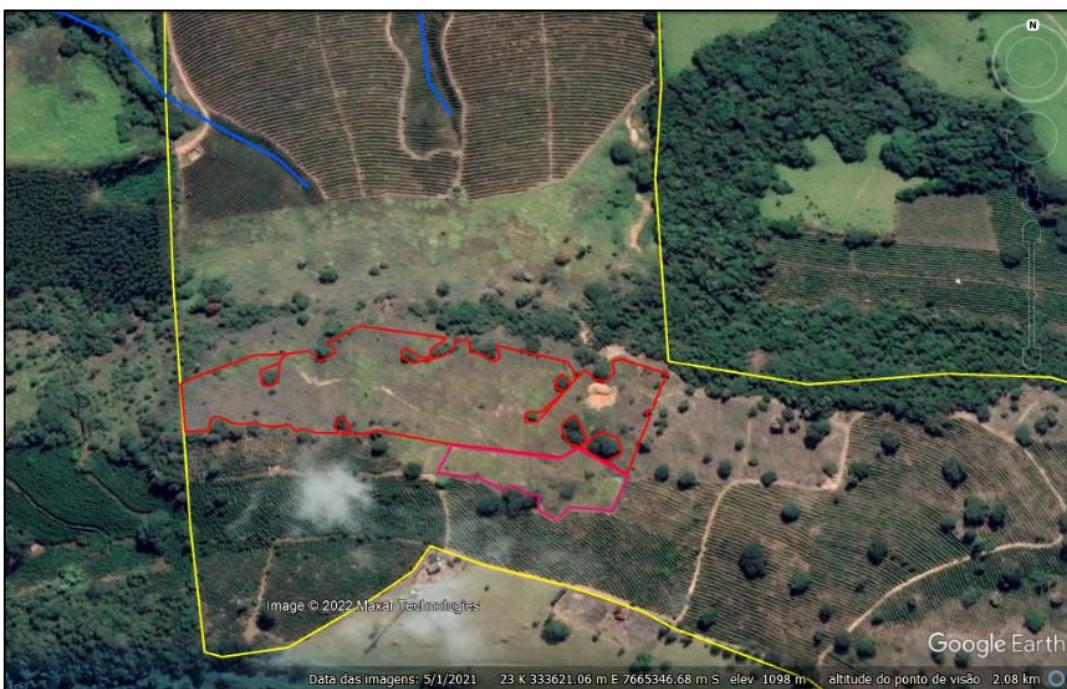
Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3163904-F3CD.9FDD.3EC4.4AD2.80AD.547C.7FAF.DB7A retificado em 06/01/2020, o imóvel rural denominado Sítio Marimbondo possui 39,0704 ha de área total, 37,7516 ha de área consolidada, 1,3116 ha de remanescentes de vegetação nativa, correspondente a área de reserva legal proposta (3,36 % da área total declarada no CAR) e 1,2377 ha de APP. Tendo em vista que o proprietário demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, esta análise é de competência do IEF, que aguarda a efetiva implementação de procedimentos para análise do PRA.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada pelo empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica com a presença de vegetação rasteira caracterizada por pastagens na ADA e árvores isoladas, que serão mantidas no terreno. Na propriedade há remanescentes de vegetação nativa associados a curso d'água sem denominação, estando a ADA do empreendimento fora da APP. No entorno do empreendimento são desenvolvidas atividades agrossilvipastorais, não havendo núcleos populacionais. A área urbana do município dista cerca de 3,00 km do empreendimento.

Tendo em vista a existência de indivíduos arbóreos isolados em área contígua ao empreendimento, e que os mesmos não serão suprimidos, entende-se a necessidade de estabelecimento de um raio mínimo de preservação destes indivíduos, a fim de garantir que as atividades do aterramento não danifiquem seu tronco e raízes. Deste modo, fica determinado que ao redor de cada indivíduo arbóreo situado nas imediações da área do empreendimento deverá ser mantido um raio mínimo de 3 metros de distância para sua preservação, devendo realizar o cercamento e identificação destas árvores.

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para instalação e operação do empreendimento em questão.**



**FIGURA 1** – Delimitação da propriedade (em amarelo), da área do aterro (em vermelho), da área de triagem (em rosa) e dos cursos d'água (em azul), de acordo com a IDE-Sisema. **Fonte:** Arquivos .shp do processo, IDE-Sisema e Google Earth.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende se instalar em um imóvel com área de 39,07 ha, dos quais 2,39 ha corresponderá a área útil do aterro e 0,43 ha à área útil de triagem, totalizando 2,82 ha de área útil do empreendimento (ADA). Contará com 3 colaboradores em um único turno de trabalho de 4 h/dia, 260 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 228 ton./mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classe A, preferencialmente, e demais resíduos Classes B, C e D misturados. A vida útil do empreendimento é estimada em 10 anos.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio do aterro, com solo compactado, para realização da triagem manual. Aqueles resíduos Classe A serão destinados à área do aterro e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente segregados em caçambas cobertas com lona para destinação ambientalmente adequada.

Conforme RAS, o platô do aterro (maciço) deverá situar-se entre as cotas de terreno 1.120,00 m (base) e 1.150,00 m (topo), sendo operado de forma escalonada com



aproximadamente 6 plataformas, com altura final de 5,00 m cada. A cobertura final dos taludes, bermas e topo do aterro se farão por meio de uma camada de 0,40 m de argila compactada, sobreposta com uma camada de 0,10 m solo orgânico e cobertura vegetal.

Como principais impactos inerentes às atividades identificados no processo tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, o carreamento de sedimentos/finos para curso d'água, a estabilidade do platô do aterro e emissões atmosféricas e de ruídos, em menor significância.

As atividades produtivas não demandarão uso de água, não havendo geração de efluentes líquidos industriais. Não estão previstas edificações de apoio na área do empreendimento, dada a proximidade da área com a zona urbana do município de São Pedro da União, bem como a reduzida jornada de trabalho dos funcionários na área. Para o consumo humano a água será disponibilizada em galão térmico de 5L pelo empreendedor e levada diariamente ao empreendimento. Não está prevista a geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos pelos funcionários.

De acordo com os estudos, os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, enquanto os demais resíduos não enquadrados na Classe A serão acondicionados temporariamente em caçambas cobertas com lonas para posterior destinação final ambientalmente adequada.

A SUPRAM Sul de Minas determina que os resíduos perigosos Classe D sejam armazenados em local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos/contaminação do solo, e que sua destinação ambientalmente adequada se dê para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final e/ou para aterro de resíduos perigosos.

Frisa-se que para o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados para cooperativas de reciclagem; as madeiras reutilizadas ou comercializadas; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para aterro sanitário e/ou compostagem; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Sobre os impactos de geração de focos erosivos, estabilidade do platô do aterro e carreamento de sólidos/finos para cursos d'água, está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de drenagem escavadas em solo no entorno e nas cristas dos taludes de corte das plataformas do platô, em volta de toda área operacional do empreendimento com direcionamento das águas para bacias de sedimentação a jusante. Determina-se que a medida que as plataformas do platô forem concluídas, os taludes destas deverão ser revestidos com vegetação, visando a estabilidade geotécnica do platô.

Frisa-se a importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais na atividade de aterro, a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes e revegetação dos taludes das plataformas do platô do aterro para garantir e



atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Com relação aos impactos das emissões de gases veiculares e de ruídos, são previstas manutenções preventivas e periódicas no maquinário do empreendimento, em estabelecimentos terceirizados no município de São Pedro da União, com o intuito destas emissões se manterem dentro dos padrões especificados pelo fabricante.

Não foi prevista a emissão de materiais particulados na operação de deposição dos resíduos no aterro e na movimentação do maquinário. Assim, a SUPRAM Sul de Minas determina que caso este impacto venha a ocorrer, este seja mitigado com aspersão de água nas operações e vias internas do empreendimento, com água proveniente de intervenções de recursos hídricos regularizadas, da concessionária local, ou, ainda, através de caminhão pipa terceirizado, cuja comprovação da origem da água deve ser mantida no empreendimento para fins de fiscalizações.

De acordo com os estudos, os impactos de emissões atmosféricas e ruídos ficarão restritos à área do empreendimento, sendo classificados como pouco significativos, tendo em vista a localização do empreendimento em área rural, distante de núcleos populacionais.

Com vistas ao controle de acesso de pessoas e animais na área, a Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a instalação de revestimento primário na área de recepção e triagem de resíduos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável, segregação e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;
- a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional e nas cristas dos taludes de corte das plataformas do platô, composto por canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de sedimentação a jusante;
- o cercamento da área do empreendimento e a instalação de placa de identificação;
- o cercamento e a identificação dos indivíduos arbóreos nativos isolados situados no interior e nas imediações do empreendimento.

Figura, ainda, como **condicionante** deste parecer, durante a fase de operação, a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área de operação do empreendimento e nas cristas dos taludes de corte das plataformas do platô, e bacias de sedimentação a jusante; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes e nos sistemas de drenagem de águas pluviais nas cristas dos taludes das plataformas do platô e sua revegetação; manutenção do



cercamento e identificação dos indivíduos arbóreos nativos isolados situados no interior e nas imediações do empreendimento.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de São Pedro da União**, no município de **São Pedro da União**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de São Pedro da União

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo <sup>[1]</sup>                          |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da Licença Ambiental.      |
| 02   | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none"><li>• a instalação de revestimento primário na área de recepção e triagem de resíduos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;</li><li>• a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável, segregação e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;</li><li>• a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional e nas cristas dos taludes de corte das plataformas do platô, composto por canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de sedimentação a jusante;</li><li>• o cercamento da área do empreendimento e a instalação de placa de identificação;</li><li>• o cercamento e a identificação dos indivíduos arbóreos nativos isolados situados no interior e nas imediações do empreendimento.</li></ul> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p> | Antes do início da operação do empreendimento |
| 03   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico <u>semestral</u> que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área de operação do empreendimento e nas cristas dos taludes de corte das plataformas do platô, e bacias de sedimentação a jusante; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro; inspeções</li></ul>  | Anual <sup>[2]</sup>                          |



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>regulares nos taludes e nos sistemas de drenagem de águas pluviais nas cristas dos taludes das plataformas do platô e sua revegetação; manutenção do cercamento e identificação dos indivíduos arbóreos nativos isolados situados no interior e nas imediações do empreendimento.</p> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p> |  |
|--|--|--|

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descriptivos e fotográficos da condicionante nº 03.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Município de São Pedro da União

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.